

AGENCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE

PORTARIA Nº 038, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

O Diretor-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – Arpe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 12.524/2003, e conforme estabelece o Decreto nº 30.200/2007;

Considerando a necessidade de conferir maior celeridade às decisões e ações administrativas da Agência, em busca das elevações dos níveis de eficácia, eficiência, economicidade e celeridade;

Considerando que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com objetivo de garantir a gestão célere, democrática e participativa;

Considerando o que foi disposto em reunião de Diretoria realizada no dia 17 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competências aos Diretores da ARPE- Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados, para, respeitados os dispositivos legais e regulamentares, e no âmbito de suas competências estabelecidas pelo regimento interno desta Agência, empreenderem os atos e procedimentos a seguir enumerados:

I – Atuar na prática de todos os atos necessários à movimentação e execução dos recursos financeiros que lhes forem descentralizados;

II – Autorizar a realização de despesas;

III – Assinar como ordenador de despesa, em conjunto com o Diretor Presidente, que na sua ausência assinará em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro;

IV – Autorizar o pagamento de despesas, respeitando os limites financeiros disponíveis;

Art. 2º A presente delegação implica em submeter-se às competências de controle interno e externo da Administração Pública.

Paragrafo único: A autoridade delegada responde perante o Tribunal de Contas da União, do Estado de Pernambuco e demais órgãos de controle, fiscalização e regulação, pela prática de atos em desconformidade com as leis e normas.

Art. 3º Fica estabelecido que, no exercício da competência ora delegada, deverá ser observada toda a legislação pertinente à matéria e procedimentos internos da Agência.

Art. 4º A delegação de competência não exclui os correspondentes poderes do Diretor Presidente, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando quaisquer disposições em contrário.



ETTORE LABANCA
Diretor-Presidente da ARPE